

PROCESSO Nº 04600.003706/2014-29

**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ( Enap ),** instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Francisco Gaetani**, CPF nº 297.500.916-04, carteira de identidade nº 606.196 SSP/DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.150, da Casa Civil, da Presidência da República, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2016, com competência delegada pela Portaria MP nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U em 19 de março de 2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.895.841/0001-30, sediada na QNE 02, Lote 01, sala 103, Edifício Bombine, Taguatinga Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Flávio Rezende Diniz**, portador da Carteira de Identidade profissional-CREA/DF N° 10728/D e do CPF nº 787.419.636-87, domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia chácaras 50 Lote 07, Taguatinga, Brasília – DF, CEP 72.110-600, têm entre si, justo e convençionado o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 06/2015** celebrado entre as partes em 20 de abril de 2015, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

□

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses.

1.2. Supressão de aproximadamente 9,14% do valor do contrato, devido à redução de postos de trabalho de mão-de-obra.

1.3. Ficam contempladas neste instrumento as determinações da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 06/2015 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 20 de abril de 2017, conforme previsto na Cláusula Quinta – Da Vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Com a supressão, o valor estimado anual será de R\$ **2.454.353,12** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), sendo o valor estimado mensal fixo de R\$ **204.529,43** (duzentos e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), conforme quadros abaixo:

*Quadro demonstrativo dos valores estimados do Termo Aditivo*

CATEGORIA	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENGENHEIRO ELÉTRICO	0,2	R\$ 17.346,20	R\$ 3.469,24	R\$ 41.630,88
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 7.077,91	R\$ 7.077,91	R\$ 84.934,92
ELETRICISTA	2	R\$ 5.232,69	R\$ 10.465,38	R\$ 125.584,56
ELETRICISTA PLANTONISTA DIURNO	2	R\$ 4.999,18	R\$ 9.998,36	R\$ 119.980,32
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	R\$ 4.335,99	R\$ 4.335,99	R\$ 52.031,88
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	1	R\$ 4.785,51	R\$ 4.785,51	R\$ 57.426,12
TÉCNICO EM CABEAMENTO	1	R\$ 4.785,51	R\$ 4.785,51	R\$ 57.426,12
TÉCNICO MULTIFUNCIONAL	3	R\$ 4.785,51	R\$ 14.356,53	R\$ 172.278,36
PEDREIRO	2	R\$ 4.335,99	R\$ 8.671,98	R\$ 104.063,76
SERRALHEIRO	1	R\$ 4.335,99	R\$ 4.335,99	R\$ 52.031,88
PINTOR	2	R\$ 4.335,99	R\$ 8.671,98	R\$ 104.063,76
TÉCNICO EM LÓGICA	1	R\$ 4.785,51	R\$ 4.785,51	R\$ 57.426,12
AJUDANTE GERAL	7	R\$ 3.287,64	R\$ 23.013,48	R\$ 276.161,76
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 74.429,62</b>	<b>R\$ 108.753,37</b>	<b>R\$ 1.305.040,44</b>

Descrição	Mensal	Anual
Mão-de-obra	R\$ 108.753,37	R\$ 1.305.040,44
Serviços eventuais (10% do valor da mão-de-obra)	R\$ 10.875,34	R\$ 130.504,04
Materiais de acordo com a Planilha Sinapj/Pini	R\$ 84.900,72	R\$ 1.018.808,64

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 204.529,43</b>	<b>R\$ 2.454.353,12</b>
--------------	-----------------------	-------------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Enap.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos e/ou repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

A) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

B) Cotação percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009 – Plenário, nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, nº 1.442/2010 – 2ª Câmara e nº 387/2010 – 2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 11401/114702

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 04122212520000001

4.1.4. Natureza da Despesa: 339037-04 e 339030-24

4.1.5. Notas de Empenho: 2017NE800042 (SEI - 0110010 )  
e 2017NE800043 (SEI - 0110012).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO


5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015.


#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


6.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, a expensas da CONTRATANTE.

6.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

<b>CONTRATANTE</b>  <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Francisco Gaetani</b> Presidente	<b>CONTRATADA</b>  <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Flávio Rezende Diniz</b> Construtora Queiroz Garcia Ltda
<b>TESTEMUNHAS:</b>  <i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>

 Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO REZENDE DINIZ, Usuário Externo**, em 19/04/2017, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Presidente**, em 19/04/2017, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 19/04/2017, às 17:49, conforme horário oficial de



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Testemunha**, em 19/04/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0125417** e o código CRC **FC695135**.

